

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4924 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 14 de julho de 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -
GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2025).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/004680/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/07/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/07/25
Custo GLP Res.		14,10216
Custo GLP Ind.		14,10216
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6697
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3916

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4924 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-480002/004680/2025, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/25
Custo GLP Res.		14,10216
Custo GLP Ind.		14,10216
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6697
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3916

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4925 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-480002/004678/2025, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/25
Custo GLP Res.		14,10216
Custo GLP Ind.		14,10216
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,3211
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,9487

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2661254

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sucinto sobre a regularidade dos mesmos, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - Caberá ao gestor e às fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Art. 4º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e, conseqüentemente, indicar novo servidor para substituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SEM Nº 44 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2661435

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 59 DE 11 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO,
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DA MULHER, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o que consta no processo nº SEI-380001/000159/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em substituição, membro da Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do CONTRATO SEM Nº 002/2024, no âmbito da Secretaria da Mulher, firmado com a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. que será composta pelas servidoras abaixo elencadas:

GESTORA: ANA CALINE BATISTA BORGES DUARTE, Id. Funcional nº 5100482-8

FISCAIS:
REBECA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS - Id Funcional nº 5074268-0

ALINE BATISTA CASTRO DE MELLO - Id Funcional nº 4434139-3

FISCAL SUBSTITUTA: DANIELE APARECIDA CORRÊA BRAGA RODRIGUES - Id Funcional nº 5090512-0.

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA ASSESSORIA
DE 08/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000323/2025 - Considerando a Lei 5.738/2010 e a Deliberação CONSAD PROCON/RJ Nº 01, de 27/06/2019, em especial, o § 4º, do art. 5º, torna pública, para que se produza os efeitos regulares, a listagem com o servidor habilitado e efetivamente apto à Progressão, no ciclo de 2022.

ID. FUNCIONAL	NOME	DATA DE EXERCÍCIO	PADRÃO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	NOTA	PROCESSO SEI
50228940	Ricardo Afonso Ramos	09/12/2013	ESPEC A I	22/10/2020 a 21/10/2021	44,00	E-24/003/185/2015
Média do grupo =					44,00	

DE 10/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000353/2025 - Considerando a Lei 5.738/2010 e a Deliberação CONSAD PROCON/RJ Nº 01, de 27/06/2019, em especial, o § 4º, do art. 5º, torna pública, para que se produza os efeitos regulares, a listagem com o servidor habilitado e efetivamente apto à Progressão, no ciclo de 2023.

ID. FUNCIONAL	NOME	DATA DE EXERCÍCIO	PADRÃO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	NOTA	PROCESSO SEI
50242407	Carlos Alexandre Alves de Lima	06/02/2014	ESPEC A III	07/02/2021 a 07/02/2022	30,00	220013/000227/2020
Média do grupo =					30,00	

Id: 2661293

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE SELEÇÃODESPACHO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
DE 11/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000148/2025 - Considerando os termos da previsão editalícia contida no Item 3.7.2 e diante do quantitativo de propostas recebidas, o expressivo volume documental e as diligências a serem realizadas esta comissão DELIBERA pela PRORROGAÇÃO do prazo de análise por mais 5 (cinco) dias postergando prazo de entrega do resultado preliminar para o dia 16 de julho de 2025.

Id: 2661499

III, símbolo DAI-4, na Diretoria Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga ocupada anteriormente por Robson Coelho da Silva, ID Funcional nº 2498685-2. Processo nº SEI-090001/001219/2025.

Id: 2661037

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.07.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/032849/2025 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021, em favor de palestrantes da Série Quintas do Carmo, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que tem como objeto mediar o painel sobre a temática denominada - Do documentário à inspiração: uma conversa sobre "Ainda estou aqui", nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2661184

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.07.2025

PROC. Nº SEI-140001/030116/2025 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021, em favor de palestrante da Assessoria de Projetos Institucionais e Educação Corporativa - APEC, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que tem como objeto mediar o painel sobre a temática denominada "Os perigos da Internet para Crianças e Adolescentes", nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2661197

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 06/07/2025

NOMEIA DIEGO MARQUES GONZAGA, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assistente



RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/004680/2025

Data de Autuação: 30/05/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/07/2025).

Sessão Regulatória: 25/06/2025

102605386

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CRIO DIREG – 039/2025 (101384021), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2025, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de +0,953% (novecentos e cinquenta e três milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de abril de 2025, em comparação ao custo apurado em março de 2025.

2. Diante do exposto, foi informado que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 30/05/2025, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, sendo encaminhados, para fins de instrução do presente processo, os seguintes anexos: **(i)** tabela com os novos valores tarifários; **(ii)** demonstrativo dos custos do GLP e respectivas alíquotas de tributos; **(iii)** descrição da metodologia de cálculo aplicada às tarifas; e **(iv)** cópias das publicações realizadas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”. Todas as informações encontram-se registradas no Documento nº (101384022).

3. Na sequência, a Secretaria Executiva encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução (101385650), enviando-lhe, ainda, para a Câmara de Energia (“CAENE”) e para a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”).

4. Após a ciência da CAENE, manifestou-se a CAPET através do Parecer nº 162/2025/AGENERSA/CAPET (101540972), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, bem como a análise realizada sobre as notas fiscais anexadas por ela.

5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/07/25
Custo GLP Res.		14,10216
Custo GLP Ind.		14,10216
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6697
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3916

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/06/2025, a com vigência a partir de 01/07/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/07/25 - 01/06/25	
Residencial	0,762%
Industrial	0,775%

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (101559875), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 269/2025/AGENERSA/PROC (101667359), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/07/2025.

8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (102056158).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/004680/2025

Data de Autuação: 30/05/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/07/2025).

Sessão Regulatória: 25/06/2025.

103514817

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício CRIO DIREG – 039/2025 (101384021), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2025, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 0,953% (novecentos e cinquenta e três milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de abril de 2025, em comparação ao custo apurado em março de 2025.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise, entre eles as publicações do comunicado de atualização das tarifas realizadas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, em 30/05/2025.

3. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices jurídicos à atualização pretendida.

4. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

5. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe

a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

6. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser observado em virtude do mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, e como forma de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

7. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/07/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		01/07/25
Custo GLP Res.		14,10216
Custo GLP Ind.		14,10216
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6697
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3916

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator